ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas e cinco minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 67, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 74 a 84, e 120, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 153, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-004814.989.20-8

Órgão: Fundação Instituto de Enfermagem de Ribeirão Preto – Fierp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Leila Maria Marchi Alves Ancheschi e Fernanda Ludmilla Rossi Rocha (Diretoras-Executivas).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Instituto de Enfermagem de Ribeirão Preto – Fierp, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, com recomendação à Origem para que, doravante, passe a elaborar a devida previsão orçamentária.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício aos atuais Dirigentes da Fierp e da USP, com cópia do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-002804.989.19-2

Órgão: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Zehbour Panossian, Jefferson de Oliveira Gomes e Mário Boccalini Júnior (Dirigentes).

Advogados: Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com

base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis pela sua gestão, Senhores Zehbour Panossian (Dirigente), Jefferson de Oliveira Gomes (Dirigente) e Mário Boccalini Júnior (Substituto), nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, seja comunicado o teor da decisão, via sistema eletrônico, ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT e, por meio de ofício, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à qual se vincula a Estatal, encaminhando-se cópia do aludido voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. acórdão, inclusive para as medidas que couberem.

Por fim, determinou que a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância às determinações e recomendações consignadas nesta ocasião, trazendo notícias em caso de eventuais descumprimentos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-019874.989.18-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Trail Infraestrutura Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e execução de obras civis e de sistemas da segunda fase da Estação Suzano da Linha 11 – Coral da CPTM.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Marco Antonio Monteiro e Hélcio Tokeshi (Secretários Estaduais).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretores) e Romualdo José de Azevedo (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-12-17. Valor – R$14.380.094,26.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-020734.989.18-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Trail Infraestrutura Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e execução de obras civis e de sistemas da segunda fase da Estação Suzano da Linha 11 – Coral da CPTM.

Responsáveis: Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot, Rodrigo Sérgio Dias, Marcelo José Brandão Machado, Felissa Sousa Alarcon (Diretores), Romualdo José de Azevedo e Paulo Valério Costa (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-010075.989.19-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Trail Infraestrutura Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e execução de obras civis e de sistemas da segunda fase da Estação Suzano da Linha 11 – Coral da CPTM.

Responsáveis: Rodrigo Sérgio Dias, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Paulo Valério Costa (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-01-19.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-001245.989.20-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Trail Infraestrutura Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e execução de obras civis e de sistemas da segunda fase da Estação Suzano da Linha 11 – Coral da CPTM.

Responsáveis: Felissa Sousa Alarcon, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Paulo Valério Costa (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 8124160011, o Contrato nº 812416001100, de 04/12/2017, e os Termos Aditivos de 30/01/2019 e 20/12/2019, celebrados entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Trail Infraestrutura Ltda.

Decidiu, ainda, nada registrando o Acompanhamento de Execução Contratual levado a efeito no TC-020734.989.18-9 que pudesse comprometê-lo, dele tomar conhecimento.

Por fim, recomendou à CPTM que atente para os alertas lançados pela ATJ, no sentido que reveja seus editais, adequando-os à legislação de

regência e jurisprudência deste E. Tribunal, para que as seguintes impropriedades não voltem a ocorrer no futuro: a) exigência demasiadamente específica como a prevista no item 9.3.2.1, quanto à comprovação da qualificação técnica, de caráter potencialmente restritivo; e, b) utilização de projetos desatualizados que não reflitam com a maior precisão possível as reais condições de execução e o resultado concretamente almejado.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-012227.989.21-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região de DRS V – Barretos, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com implantação e implementação de vinte leitos de UTI Adulto Covid-19 e vinte leitos de enfermaria de retaguarda clínica no Hospital de Campanha em Bebedouro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Rosimeire Aparecida Campanholi Felca (Diretora Técnica de Saúde) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-20.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

08 TC-012240.989.21-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região de DRS V – Barretos, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer

despesas com implantação e implementação de vinte leitos de UTI Adulto Covid-19 e vinte leitos de enfermaria de retaguarda clínica no Hospital de Campanha em Bebedouro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Maria Carolina de Almeida Secchieri Mirandola (Diretora Técnica de Saúde) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01/2020 e 02/2020.

09 TC-015568.989.21-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Regiane Portes Mendes (Diretora Técnica de Saúde) e José Roberto Piccinin (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$636.388,56.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017 a título do Convênio nº 313/2016, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, no montante de R$ 636.338,56, quitando-se os responsáveis pelo repasse.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas do exercício de 2016, tratada no TC-13682.989.21-5.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

10 TC-018118.989.19-3

Órgão: Fundação Medicina Veterinária – Fumvet.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsável: Andrea Micke Moreno (Diretora-Presidente).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação Medicina Veterinária – Fumvet, relativas ao exercício de 2018, quitando-se a responsável, Senhora Andrea Micke Moreno, consoante previsto pelo artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-000636.989.17-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas

pela Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) – São Miguel Paulista – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 11-01-17. Valor – R$93.100.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-006323.989.19-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas

pela Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) – São Miguel Paulista – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-02-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-010854.989.16-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio LCS (composto pelas empresas LTD Engenharia Ltda., Construrise Engenharia Ltda. – EPP e Sanesi Engenharia e Saneamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para redução de perdas em áreas de alta vulnerabilidade social, por meio de ações de regularização de ligações de água com supressão da infraestrutura irregular e recuperação de clientes por meio de contrato de performance visando ao aumento da eficiência operacional nos setores de abastecimento de água derivação Tremembé, Edu

Chaves, Mirante, Santana, Tucuruvi, Vila Maria e Vila Medeiros – Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Santana – Unidade de Negócios Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 23-05-16. Valor – R$6.640.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-006810.989.19-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio LCS (composto pelas empresas LTD Engenharia Ltda., Construrise Engenharia Ltda. – EPP e Sanesi Engenharia e Saneamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para redução de perdas em áreas de alta vulnerabilidade social, por meio de ações de regularização de ligações de água com supressão da infraestrutura irregular e recuperação de clientes por meio de contrato de performance visando ao aumento da eficiência operacional nos setores de abastecimento de água derivação Tremembé, Edu Chaves, Mirante, Santana, Tucuruvi, Vila Maria e Vila Medeiros – Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Santana – Unidade de Negócios Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Débora Pierini Longo (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-02-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-000748.989.17-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas pelas Unidades de Gerenciamento Regionais (UGR) – Jardins e Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 19-12-16. Valor – R$114.400.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-014141.989.18-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas pelas Unidades de Gerenciamento Regionais (UGR) – Jardins e Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-06-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-005902.989.19-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do

crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas pelas Unidades de Gerenciamento Regionais (UGR) – Jardins e Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-01-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

18 TC-016863.989.20-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas

pelas Unidades de Gerenciamento Regionais (UGR) – Jardins e Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-026405.989.20-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas pelas Unidades de Gerenciamento Regionais (UGR) – Jardins e Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

20 TC-008378.989.21-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas pelas Unidades de Gerenciamento Regionais (UGR) – Jardins e Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-21.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

21 TC-009961.989.21-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas pelas Unidades de Gerenciamento Regionais (UGR) – Jardins e Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-21.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz

Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

22 TC-023249.989.21-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas pelas Unidades de Gerenciamento Regionais (UGR) – Jardins e Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-21.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP

nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

23 TC-004748.989.17-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio Itaquera (constituído pelas empresas Construtami Engenharia e Comércio Ltda. e Crisciuma Companhia Comercial Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas pela Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) – Itaquera – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 13-02-17. Valor – R$72.300.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André

Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

24 TC-006324.989.19-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio Itaquera (constituído pelas empresas Construtami Engenharia e Comércio Ltda. e Crisciuma Companhia Comercial Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas pela Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) – Itaquera – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-02-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna

Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

25 TC-009187.989.21-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio Itaquera (constituído pelas empresas Construtami Engenharia e Comércio Ltda. e Crisciuma Companhia Comercial Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos nas áreas atendidas pela Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) – Itaquera – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Maycon Rogério de Abreu (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-21.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão

Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

26 TC-006350.989.17-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nas áreas atendidas pelas Unidades de Gerenciamento Regionais, sendo UGR Osasco (Polo de Manutenção Osasco) e UGR Tietê (Polo de Manutenção Barueri – Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus; Polo de Manutenção Carapicuíba – Municípios de Carapicuíba e Jandira) – UN Oeste – MO – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17-02-17. Valor – R$108.400.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna

Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

27 TC-002320.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nas áreas atendidas pelas Unidades de Gerenciamento Regionais, sendo UGR Osasco (Polo de Manutenção Osasco) e UGR Tietê (Polo de Manutenção Barueri – Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus; Polo de Manutenção Carapicuíba – Municípios de Carapicuíba e Jandira) – UN Oeste – MO – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-01-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº

392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

28 TC-022738.989.20-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nas áreas atendidas pelas Unidades de Gerenciamento Regionais, sendo UGR Osasco (Polo de Manutenção Osasco) e UGR Tietê (Polo de Manutenção Barueri – Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus; Polo de Manutenção Carapicuíba – Municípios de Carapicuíba e Jandira) – UN Oeste – MO – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão

Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

29 TC-008688.989.21-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nas áreas atendidas pelas Unidades de Gerenciamento Regionais, sendo UGR Osasco (Polo de Manutenção Osasco) e UGR Tietê (Polo de Manutenção Barueri – Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus; Polo de Manutenção Carapicuíba – Municípios de Carapicuíba e Jandira) – UN Oeste – MO – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-21.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado

(OAB/SP nº 37.379), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Pregões Eletrônicos, os Contratos e os Aditamentos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-011434.989.17-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes Unisys – Lote 2.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Algney Denser Degasperi, Carlos Roberto Ruas Junior, Murilo Mohring Macedo (Diretores), Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

31 TC-005489.989.22-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes Unisys – Lote 2.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-01-22.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procura da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

32 TC-014599.989.22-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes Unisys – Lote 2.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-22.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu dos Aditivos em exame (5º e 6º) e da Execução do Contrato PRO.00.7042.

33 TC-007272/026/16

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – Cima.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas e infraestrutura computacional, de processamento em alta e baixa plataforma, e microfilmagens de documentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: José Renato Nalini (Secretário Estadual).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Olavo Nogueira Batista Filho (Coordenador da Cima). Algney Denser Degasperi (Diretor da Prodesp) e Maurício Gallo Fausto (Gerente da Prodesp).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-02-16. Valor – R$44.860.833,94.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, sem prejuízo das recomendações emanadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas.

34 TC-011207.989.22-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e suas unidades auxiliares.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Convênio de 01-04-22. Valor – R$37.900.000,00.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Ressaltou, ainda, que a presente análise se restringiu ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

35 TC-020056.989.18-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, para prestação de serviços assistenciais nas áreas de ginecologia, obstetrícia e de neonatologia no Hospital Estadual de Caieiras.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Convênio de 01-03-18. Valor – R$8.385.666,00.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Ana Karina Martins Galenti

de Melim (OAB/SP nº 214.243), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, com recomendação para que, em caso de prorrogação do prazo de vigência do convênio, ou, na eventualidade da celebração de novas parcerias, seja apresentado no plano de trabalho os custos unitários a compor a orçamentação global, conforme pacificado entendimento deste Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-020260.989.19-9

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Secretário Estadual) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 05-07-18. Valor – R$7.261.621,61.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-4.

37 TC-020410.989.19-8

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-19.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo Aditivo em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo de recomendação para que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas e à legislação que rege a matéria.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

38 TC-011175.989.20-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$16.822.205,65.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, relativa ao exercício de 2020, decorrente de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo de se recomendar aos contratantes que continuem aprimorando as políticas de rateio para que o Tribunal possa identificar com clareza a forma com a qual está sendo realizada.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-010060.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Regina Maura Zetone Grespan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-22.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

40 TC-014759.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente Interino da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-22.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 02/2022 e 03/2022, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – e a Fundação do ABC.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

41 TC-018264.989.16-1

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviço de processamento da folha de pagamento do TJSP, com a utilização de software aplicativos, manutenção e adequação, hardwares, processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal do cliente, execução de atividades de controle e pagamento dos servidores, não servidores, dependentes e pensionistas.

Responsáveis: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças, Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes), Marco Fábio

Morsello (Assessor da Presidência), Rodrigo Marzola Colombini (Ordenador de Despesa), Agnaldo Chichitoste Diniz, Alexandre Alves Cruz (Coordenadores), Maria Aparecida Angrisani Correia (Supervisora), Lia Maris Conde Pesce Rodrigues (Diretora) e Diva Helena Gatti da Motta Barreto (Secretária).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual referente ao Contrato nº 164/16 (TC-17522.989.16-9), tendo em vista o Acompanhamento nº 03 (Inspeção Documental), realizado em agosto de 2020 (evento 130.1), Acompanhamento nº 04 (Inspeção Documental), realizado em 24/11/2021 (evento 160.8) e Acompanhamento nº 05 (Inspeção Documental), realizado em 29/06/2022 (evento 180.7).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

42 TC-000760/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Energia e Mineração.

Órgão Público Beneficiário: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp.

Responsáveis: João Carlos de Souza Meirelles (Secretário Estadual), Ricardo Toledo Silva (Secretário Estadual Adjunto), Marco Antonio Castello Branco de Oliveira (Chefe de Gabinete), Mário Sérgio de Almeida (Chefe de Gabinete Substituto), Henrique de Souza Ferraz (Gestor), José Luiz Lima de Oliveira e José Bonifácio de Sousa Amaral Filho (Diretores da Arsesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R$324.773,34.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos, dando quitação aos responsáveis em relação ao montante efetivamente aplicado, de R$ 624.000,00, e conhecendo da devolução do valor remanescente, de R$ 1.008.810,99.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

43 TC-000030/010/19

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS X.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Maria Clélia Bauer, Márcia Cristine Boarin de Oliveira, Hamilton Antonio Bonilha de Moraes (Diretores do DRS X) e José Roberto Piccini (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$16.126.610,94.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2014, proveniente do Convênio n° 261/14, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Departamento Regional de Saúde X – Piracicaba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, outrossim, aos interessados que remetam todos os documentos e peças contábeis na prestação de contas, inclusive balanços analíticos e balancetes por projetos, bem como que a entidade traga os custos unitários e global de cada procedimento, atividade ou projeto pertencente ao ajuste.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

44 TC-012148.989.22-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM.

Entidade Beneficiária: Cruz Azul de São Paulo.

Responsáveis: Luis Henrique Falconi, Paulo Marino Lopes (Superintendentes da CBPM), Antonio Carlos Lonel (Superintendente Interino da CBPM), Dimitrios Fyskatoris, Nelson Guilharducci (Superintendentes da Beneficiária), Maximiano Cássio Soares (Superintendente Interino da Beneficiária)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$66.732.822,81.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2020, relativa ao convênio sem número, de 31/12/1974, celebrado entre a Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM e a Cruz Azul de São Paulo - CRAZ, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica aos beneficiários da CBPM, dando-se quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-

se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Na sequência, invertida a ordem do dia para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, Prefeito Municipal de Taubaté no exercício de 2020, presente à sessão para a sustentação oral do item 153, TC-003341.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

153 TC-003341.989.20-0

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.417) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, ex-Prefeito, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-011474.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à implementação.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato) e Célio da Silva Chaves (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 15-04-16. Valor – R$12.389.860,00.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-011570.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato) e Célio da Silva Chaves (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-16.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº

147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

47 TC-011571.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato) e Célio da Silva Chaves (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-07-16.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

48 TC-011576.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato) e Célio da Silva Chaves (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-16.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

49 TC-011583.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato) e Célio da Silva Chaves (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-16.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus

Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-011591.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-17.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

51 TC-011607.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-05-17.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

52 TC-011647.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-09-17.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

53 TC-011656.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-18.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

54 TC-011660.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio a sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-18.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

55 TC-011665.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-10-18.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

56 TC-011668.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-04-19.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726),

Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

57 TC-017378.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-19.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 410/2016, de 15/04/2016, o Termo de Rerratificação nº 1, de 29/04/2016, o Termo de Aditamento nº 1, de 11/07/2016, o Termo de Aditamento nº 2, de 29/07/2016, o Termo de Aditamento nº 3, de 07/11/2016, o Termo de Aditamento nº 4, de 17/04/2017, o Termo de Aditamento nº 5, de 13/09/2017, o Termo de Aditamento nº 6, de 17/04/2018, o Termo de

Aditamento nº 7, de 14/09/2018, o Termo de Aditamento nº 8, de 17/10/2018, o Termo de Aditamento nº 9, de 10/04/2019, e o Termo de Aditamento nº 10, de 1º/08/2019, bem como conheceu do Termo de Rerratificação nº 2, de 12/05/2017, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos - IPPLAN, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao responsável pela assinatura do Instrumento Contratual, do Termo de Rerratificação nº 1 e dos Termos de Aditamento nº 1, nº 2 e nº 3, Senhor José Jorley do Amaral, ex-Chefe de Gabinete, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-019846.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: Ciscre Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda.

Objeto: Fornecimento de testes de Covid-19 em caráter emergencial para a Secretaria de Saúde.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Gustavo Antonio Cassiolato Faggion (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Pedido de Fornecimento de 24-03-20. Valor – R$120.000,00. Nota de Empenho.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Valério Braido Neto (OAB/SP nº 282.734) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

59 TC-020089.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: Ciscre Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda.

Objeto: Fornecimento de testes de Covid-19 em caráter emergencial para a Secretaria de Saúde.

Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Gustavo Antonio Cassiolato Faggion (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Valério Braido Neto (OAB/SP nº 282.734) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Pedido de Fornecimento nº 4305/2020 e a Nota de Empenho nº 4453, de 24/03/2020, assim como, nada registrando no Acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC-020089.989.20-6 que pudesse comprometê-la, dela tomou conhecimento.

Por fim, recomendou à Origem que, doravante, passe a atender integral e tempestivamente à legislação de regência, evitando que falhas como as apontadas nos autos voltem a ocorrer.

60 TC-003423.989.20-1

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2020.

Presidente: Jairo Drape.

Advogado: Renato Fraga Costa (OAB/SP nº 254.397).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Jairo Drape, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

61 TC-005201.989.19-1

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2019.

Presidente: Fabio Alexandre Barboza Santos.

Advogados: João Roberto Nunes Joppert (OAB/SP nº 98.351), Franz Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 342.625), Adriano Carlos Ravaioli (OAB/SP nº 291.726) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos da Deliberação constante do TC-A-43.579/026/08, condenar o ordenador das despesas, Senhor Fabio Alexandre Barboza Santos, Responsável pela gestão no exercício de 2019, à

devolução aos cofres municipais do montante relativo aos pagamentos indevidos de Gratificações Especiais à servidores, infringindo especialmente a decisão adotada na ADI nº 2064288-30.2017.8.26.0000, nos valores de R$ 39.563,98 (ref. João Roberto Nunes Joppert), R$ 6.199,27 (ref. Allan Christian de Almeida Silva), R$ 5.843,47 (ref. Raiane Nunes da Rocha) e R$ 7.345,27 (ref. Rodrigo Miguel Pereira S. Vasconcelos), totalizando R$ 58.951,99 (variação acumulada do IPC-Fipe), devendo encaminhar a este E. Tribunal os comprovantes de recolhimento. Consignou, inclusive, que eventual pedido de parcelamento deve ser dirigido à Prefeitura Municipal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, notifiquem-se os responsáveis, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e, na ausência de restituição de valores, proceda-se na conformidade do item 2 da referida Deliberação.

62 TC-005657.989.19-0

Câmara Municipal: Sumaré.

Exercício: 2019.

Presidente: Willian de Souza Rosa.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

63 TC-003362.989.20-4

Prefeitura Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2020.

Prefeito: Felipe Augusto.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva

(OAB/SP nº 262.845), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações registradas no aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Por fim, diante da falta de AVCB em próprios municipais, determinou o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que providencie à devida fiscalização.

64 TC-003031.989.20-5

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Antonio Peres.

Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao D. Ministério Público Estadual para adoção das medidas cabíveis em relação ao pagamento de Gratificações de Regime de Tempo Integral e de Nível Superior aos servidores municipais.

65 TC-003174.989.20-2

Prefeitura Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2020.

Prefeito: Welligton Machado de Moraes.

Advogados: Fábio Coelho de Oliveira (OAB/SP nº 110.426), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

66 TC-003205.989.20-5

Prefeitura Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Pereira de Aguilar Junior.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que acompanhe o deslinde da noticiada Ação Civil Pública, Processo nº 2193931-36.2020.8.26.0000, proposta pelo d. Ministério Público Estadual em face do Município de Caraguatatuba, tendo como objeto o questionamento de dispositivos da Lei Complementar nº 25/07, que fundamentou a concessão da "Gratificação de Encargos Especiais", assim como o andamento das obras escolares pendentes de conclusão (fls. 101/105 do evento 63.409).

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: a) ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nos estabelecimentos de Saúde, para a adoção de medidas de sua alçada; e, b) ao d. Ministério Público Estadual, noticiando sobre os pagamentos dos honorários sucumbenciais aos Procuradores Municipais, em desconformidade com o estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 67, TC-003228.989.20-8, passou-se à apreciação do processo.

67 TC-003228.989.20-8

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2020.

Prefeito: Wagner Ricardo Antunes Filho.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Valério Braido Neto (OAB/SP nº 282.734) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima

sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

68 TC-002838.989.20-0

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2020.

Prefeito: Celso Fortes Palau.

Advogados: Diego Levi da Silva (OAB/SP nº 207.289), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684), Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329) e Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igaratá, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações registradas no aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

69 TC-002905.989.20-8

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Lourenço Alves.

Advogado: Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do aludido voto.

Por fim, determinou à Fiscalização o acompanhamento do deslinde do assunto tratado no expediente TC-5590.989.21, que subsidiou o exame dos autos, informando a respeito nos próximos Laudos de Inspeção.

70 TC-003301.989.20-8

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Dilador Borges Damasceno.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

71 TC-014971.989.22-3 (ref. TC-002816.989.20-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 25-06-22.

Advogados: Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

72 TC-018164.989.22-0 (ref. TC-023007.989.21-3 e TC-024983.989.20-3)

Embargante: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2019.

Responsável: Antônio Corrêa (Superintendente do Seprev).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-08-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 09-11-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosana Martini Corrêa, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 50 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração.

73 TC-018334.989.22-5 (ref. TC-001446.989.22-0 e TC-019015.989.16-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Moreti Valle Construtora Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras para reforma e melhoria dos banheiros e vestiários da orla da Rua do Porto, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 20-11-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Valero de Souza (OAB/SP nº 362.859), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Piracicaba e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Na sequência, apregoado o Doutor Ricardo Vrena, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 74 a 84, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

74 TC-023404.989.19-6

Representantes: Alexandre Ribeiro da Silva Neto – Ex-Vice-Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis e Juliano José de Paula Cunha Junior – Ex-Vereador da Câmara Municipal de Joanópolis.

Representado: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Responsáveis: Mauro Aparecido Garcia Banhos (Prefeito) e Sidney Molan Junior (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Joanópolis nos Processos Licitatórios nº 19/2018 e nº 20/2018, que resultaram

na contratação da TD Construções, Redes e Instalações de Gás Eireli, para execução da revitalização da entrada da cidade e reforma da Praça João José Batista Nogueira, e de melhorias no sistema viário, espaços públicos, sinalização urbana e construção de cinco pontes, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Advogados: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379) e Juliano José de Paula Cunha Junior (OAB/SP nº 397.710).

Fiscalização atual: UR-7.

75 TC-018038.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Contratada: TD Construções, Redes e Instalações de Gás Eireli.

Objeto: Execução de revitalização da entrada da cidade e reforma da Praça João José Batista Nogueira, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Mauro Aparecido Garcia Banhos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 23-04-18. Valor – R$1.192.596,82.

Advogado: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Fiscalização atual: UR-7.

76 TC-001749.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Contratada: TD Construções, Redes e Instalações de Gás Eireli.

Objeto: Execução de revitalização da entrada da cidade e reforma da Praça João José Batista Nogueira, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Mauro Aparecido Garcia Banhos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-19.

Advogado: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Fiscalização atual: UR-7.

77 TC-010181.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Contratada: TD Construções, Redes e Instalações de Gás Eireli.

Objeto: Execução de revitalização da entrada da cidade e reforma da Praça João José Batista Nogueira, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Mauro Aparecido Garcia Banhos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-10-19.

Advogado: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Fiscalização atual: UR-7.

78 TC-010188.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Contratada: TD Construções, Redes e Instalações de Gás Eireli.

Objeto: Execução de revitalização da entrada da cidade e reforma da Praça João José Batista Nogueira, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Mauro Aparecido Garcia Banhos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-04-20.

Advogado: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Fiscalização atual: UR-7.

79 TC-010255.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Contratada: TD Construções, Redes e Instalações de Gás Eireli.

Objeto: Execução de revitalização da entrada da cidade e reforma da Praça João José Batista Nogueira, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: João Pedro Aparecido Moreira (Assessor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23-03-21.

Advogado: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Fiscalização atual: UR-7.

80 TC-018229.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Contratada: TD Construções, Redes e Instalações de Gás Eireli.

Objeto: Execução de revitalização da entrada da cidade e reforma da Praça João José Batista Nogueira, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsáveis: Mauro Aparecido Garcia Banhos (Prefeito), Sidney Molan Junior (Secretário Municipal) e João Pedro Aparecido Moreira (Assessor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Fiscalização atual: UR-7.

81 TC-009528.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Contratada: TD Construções, Redes e Instalações de Gás Eireli.

Objeto: Execução de melhorias no sistema viário, espaços públicos, sinalização urbana e construção de cinco pontes, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mauro Aparecido Garcia Banhos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-018038.989.18-2). Contrato de 19-06-18. Valor – R$1.329.461,33.

Advogado: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Fiscalização atual: UR-7.

82 TC-016093.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Contratada: TD Construções, Redes e Instalações de Gás Eireli.

Objeto: Execução de melhorias no sistema viário, espaços públicos, sinalização urbana e construção de cinco pontes, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Mauro Aparecido Garcia Banhos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-19.

Advogado: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Fiscalização atual: UR-7.

83 TC-008367.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Contratada: TD Construções, Redes e Instalações de Gás Eireli.

Objeto: Execução de melhorias no sistema viário, espaços públicos, sinalização urbana e construção de cinco pontes, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsáveis: Sidney Molan Junior (Secretário Municipal) e João Pedro Aparecido Moreira (Assessor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 08-04-20. Termo de Recebimento Definitivo de 23-03-21.

Advogado: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Fiscalização atual: UR-7.

84 TC-010142.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Contratada: TD Construções, Redes e Instalações de Gás Eireli.

Objeto: Execução de melhorias no sistema viário, espaços públicos, sinalização urbana e construção de cinco pontes, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsáveis: Mauro Aparecido Garcia Banhos (Prefeito), Sidney Molan Junior (Secretário Municipal) e João Pedro Aparecido Moreira (Assessor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares as Tomadas de Preços nºs 1/2018 e 2/2018, os decorrentes Contratos nºs 67/2018 e 102/2018, os respectivos Termos Aditivos e as Execuções Contratuais, determinando as comunicações de estilo, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como procedente a Representação promovida por Alexandre Ribeiro da Silva Neto e Juliano José de Paula Cunha Junior, respectivamente vice-Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis e Vereador, à época dos fatos.

Decidiu, outrossim, diante do conjunto de falhas anotadas no corpo do aludido voto, que afrontaram diversos comandos legais (artigos 40, inciso I, e 47; 24, inciso XI, e 64, § 2º; 65 e 67, estes da Lei nº 8.666/93, e artigo 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64), e feriram os princípios da competitividade e economicidade, aplicar, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, ao Senhor Mauro Aparecido Garcia Banhos, então Prefeito do Município de Joanópolis, e autoridade responsável pela homologação da Tomada de Preços nº 2/18 e pela celebração dos contratos analisados, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps.

Por fim, conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de ambos os contratos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-004780.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Curitiba de Informática.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação para implementação de solução tecnológica de atendimento ao cidadão

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Thiago Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patrícia Kohl (OAB/PR nº 72.407), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

86 TC-016484.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Curitiba de Informática.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação para implementação de solução tecnológica de atendimento ao cidadão

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Thiago Silva (Secretário Municipal) e Pedro Paulo da Silva (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-07-21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patrícia Kohl (OAB/PR nº 72.407), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

87 TC-008554.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Curitiba de Informática.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação para implementação de solução tecnológica de atendimento ao cidadão

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Thiago Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-22.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patrícia Kohl (OAB/PR nº 72.407), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

88 TC-017106.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Contratada: RL Remoções e Locações Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de remoção em área de transbordo e de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Responsáveis: Antônio Carlos Reschini (Prefeito) e Luiz Donizeti Dias das Neves (Chefe de Seção).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual.

89 TC-015485.989.22-2

Convenente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito), Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-04-21.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-014432.989.21-8

Convenente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Diretrizes de combate à pandemia Covid-19, visando ao atendimento à população com qualidade assistencial e fortalecendo o ambiente hospitalar para atendimento dos pacientes afetados pela Covid-19, sempre norteados pelas leis que regem o Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Douglas Moretti, Thamires Cristina Montiel Marciel (Diretores) e Márcio Roberto Franciolli (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-06-21.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

91 TC-014959.989.21-1

Convenente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Diretrizes de combate à pandemia Covid-19, visando ao atendimento à população com qualidade assistencial e fortalecendo o ambiente hospitalar para atendimento dos pacientes afetados pela Covid-19, sempre norteados pelas leis que regem o Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Douglas Moretti (Diretor) e Márcio Roberto Franciolli (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-21.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

92 TC-020848.989.21-6

Convenente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Diretrizes de combate à pandemia Covid-19, visando ao atendimento à população com qualidade assistencial e fortalecendo o ambiente hospitalar para atendimento dos pacientes afetados pela Covid-19, sempre norteados pelas leis que regem o Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Douglas Moretti, Thamires Cristina Montiel Marciel (Diretores) e Márcio Roberto Franciolli (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-21.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

93 TC-006773.989.22-3

Convenente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Diretrizes de combate à pandemia Covid-19, visando ao atendimento à população com qualidade assistencial e fortalecendo o ambiente hospitalar

para atendimento dos pacientes afetados pela Covid-19, sempre norteados pelas leis que regem o Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Lila Fabiana Buciol, Thamires Cristina Montiel Maciel (Diretoras) e Francisco Antonio Alves (Vice-Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-01-22.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

94 TC-006776.989.22-0

Convenente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Diretrizes de combate à pandemia Covid-19, visando ao atendimento à população com qualidade assistencial e fortalecendo o ambiente hospitalar para atendimento dos pacientes afetados pela Covid-19, sempre norteados pelas leis que regem o Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz, Thamires Cristina Montiel Maciel (Diretores) e Márcio Roberto Franciolli (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-02-22.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 05 a 09, decorrentes do Convênio firmado entre o Município de São João da Boa Vista e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, com recomendação para que os futuros planos de trabalho sejam acompanhados dos custos unitários da operação hospitalar.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

95 TC-010080.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de prédio escolar na EMEI "Jacintho Lucio do Prado".

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-10-19.

Advogados: Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Salvador Ferreira de Sousa Junior (OAB/SP nº 383.602), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

96 TC-010083.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de prédio escolar na EMEI "Jacintho Lucio do Prado".

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-19.

Advogados: Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Salvador Ferreira de Sousa Junior (OAB/SP nº 383.602), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

97 TC-010084.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de prédio escolar na EMEI "Jacintho Lucio do Prado".

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-01-20.

Advogados: Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Salvador Ferreira de Sousa Junior (OAB/SP nº 383.602), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

98 TC-010086.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de prédio escolar na EMEI "Jacintho Lucio do Prado".

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-01-20.

Advogados: Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Salvador Ferreira de Sousa Junior (OAB/SP nº 383.602), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

99 TC-010088.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de prédio escolar na EMEI "Jacintho Lucio do Prado".

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-01-20.

Advogados: Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Salvador Ferreira de Sousa Junior (OAB/SP nº 383.602), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

100 TC-010092.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de prédio escolar na EMEI "Jacintho Lucio do Prado".

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-20.

Advogados: Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Salvador Ferreira de Sousa Junior (OAB/SP nº 383.602), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

101 TC-010094.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de prédio escolar na EMEI “Jacintho Lucio do Prado”.

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-20.

Advogados: Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Salvador Ferreira de Sousa Junior (OAB/SP nº 383.602), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

102 TC-010097.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de prédio escolar na EMEI “Jacintho Lucio do Prado”.

Responsáveis: Cristiane Aparecida Buzo de Lima e Rose Regina Novaes Mingotti (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-21.

Advogados: Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Salvador Ferreira de Sousa Junior (OAB/SP nº 383.602), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

103 TC-010102.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de prédio escolar na EMEI "Jacintho Lucio do Prado".

Responsáveis: Cristiane Aparecida Buzo de Lima e Rose Regina Novaes Mingotti (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-09-21.

Advogados: Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Salvador Ferreira de Sousa Junior (OAB/SP nº 383.602), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

104 TC-011134.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de prédio escolar na EMEI "Jacintho Lucio do Prado".

Responsáveis: Rose Regina Novaes Mingotti (Secretária Municipal) e Christian Schölzel Bontus (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10-12-21.

Advogados: Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Salvador Ferreira de Sousa Junior (OAB/SP nº 383.602), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

105 TC-007107.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de prédio escolar na EMEI "Jacintho Lucio do Prado".

Responsáveis: Vicente Cândido Teixeira Filho, Eliane Lorencini Camargo (Prefeitos), Cristiane Aparecida Buzo de Lima, Rose Regina Novaes Mingotti (Secretárias Municipais) e Christian Schölzel Bontus (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Salvador Ferreira de Sousa Junior (OAB/SP nº 383.602), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos e a Execução Contratual em apreço, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sem prejuízo da severa recomendação constante do aludido voto.

Por fim, conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

106 TC-013128.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra, Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos), Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal), Rosana Pereira Madeira Grasso (Secretária Municipal Adjunta), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC), Carlos Eduardo Fava (Dirigente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$239.045.612,83

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas decorrente de contrato de gestão celebrado entre o Município de Santo André e a Fundação do ABC, relativa ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis.

107 TC-021251.989.19-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Suzeli Denys de Oliveira (Secretária Municipal), Paulo Sérgio Moreira (Presidente do IVVH) e Joyce das Neves Mota (Vice-Presidente do IVVH).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$6.081.139,86.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2019, do Instituto de Valorização à Vida Humana - IVVH, decorrente de recursos públicos

repassados pelo Município de Araçatuba, no importe de R$ 5.685.238,56, quitando-se os responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas no valor de R$ 395.901,30, condenando a entidade, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, a devolver ao erário municipal de Araçatuba o referido valor, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

Por fim, consignou severa recomendação ao Município de Araçatuba para que em parcerias com as entidades do terceiro setor aperfeiçoe os mecanismos de controle interno, promovendo rotineiras fiscalizações sobre as atividades desenvolvidas, evitando situações como as reveladas nos autos.

108 TC-005626.989.19-8

Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2019.

Presidentes: Ramon Ramos, Antônio Aparecido Tavares e Juarez Tadeu Ginez.

Períodos: (01-01-19 a 06-10-19), (07-10-19 a 08-10-19) e (09-10-19 a 31-12-19).

Advogados: Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Juliana Saretta Veríssimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888) e Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, ainda, que a autoridade responsável desdobre seus esforços visando reduzir ainda mais o número de servidores comissionados,

focando assim em qualidade e não mais em quantidade de servidores, advertindo-a de que a omissão em dar continuidade nesse processo de ajuste irá comprometer o julgamento das contas vindouras, com as consequências de praxe para os responsáveis.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

109 TC-003383.989.20-9

Câmara Municipal: Auriflama.

Exercício: 2020.

Presidente: Celso Lopes de Moraes.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Auriflama, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

110 TC-006277.989.20-8

Câmara Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2021.

Presidente: José Roberto Bortoloze.

Advogado: Gabriel Fernandes Terencio (OAB/SP nº 325.391).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº

709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

111 TC-006321.989.20-4

Câmara Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2021.

Presidente: Marcos Antônio da Costa.

Advogada: Adriana Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.132).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, relativas ao exercício de 2021.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

112 TC-002911.989.20-0

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2020.

Prefeita: Tânia Liana Toledo Yugar.

Advogados: Heitor Pereira Villaca Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Ricardo Santos Fragnan (OAB/SP nº 368.353), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio

desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, a adoção das medidas cabíveis visando à compensação, no ano de 2023, dos valores que não foram aplicados para alcançar os mínimos obrigatórios no ensino no ano de 2020, nos termos do estabelecido na Emenda Constitucional nº 119 de 28/04/2022, em valores devidamente corrigidos.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do aludido voto.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

113 TC-003330.989.20-3

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2020.

Prefeitos: João Teixeira Junior e Marco Antonio Melli Bellagamba.

Períodos: (01-01-20 a 03-12-20) e (04-12-20 a 31-12-20).

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Ricardo Gobbi e Silva (OAB/SP nº 170.648), Giovanna Pancieri Bellagamba (OAB/SP nº 359.882), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto,

sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

114 TC-002765.989.20-7

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Lucival José Cordeiro e Dirney de Pontes.

Períodos: (01-01-20 a 28-08-20) e (29-08-20 a 31-12-20).

Advogados: Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404) e Monica Aparecida Ferreira de Oliveira Fogaça (OAB/SP nº 341.323).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

115 TC-003357.989.20-1

Prefeitura Municipal: Salto.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Geraldo Garcia.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Salto, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

116 TC-003265.989.20-2

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Luiz Oscar Vitale Jacob e José Ivo Vilas Boas.

Períodos: (01-01-20 a 20-01-20, 30-01-20 a 31-12-20) e (21-01-20 a 29-01-20).

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Amparo, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

117 TC-003280.989.20-3

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2020.

Prefeito: Mário Sérgio Tassinari.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074) e João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-019561.989.22-9 (ref. TC-004745.989.20-2 e TC-009638.989.22-8)

Embargante: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Lúcia Regina Ortiz Lima e Élide Maria Inforsato (Diretoras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 17-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

119 TC-005383.989.22-5 (ref. TC-011377.989.21-5, TC-011379.989.21-3, TC-011381.989.21-9, TC-016866.989.20-5 e TC-020194.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de remanescente de obra referente aos serviços de implantação de drenagem urbana, no braço esquerdo da bacia do Córrego Afonso XIII, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, integrante do programa "Saneamento para Todos", Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Drenagem Urbana, no valor de R$4.478.827,51.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-11-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fabio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otavio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 120, TC-018427.989.21-5, passou-se à apreciação do processo.

120 TC-018427.989.21-5 (ref. TC-005507.989.16-8)

Recorrente: Maxsicley Grison – Ex-Prefeito do Município de Flórida Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e São Cristóvão Terraplanagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas, no valor de R$827.880,00.

Responsável: Maxsicley Grison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável à restituição do valor impugnado

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ricardo Amado Schell Ribas Silveira Alves (OAB/SP nº 417.196), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, rejeitando o pedido de arquivamento dos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a sentença recorrida, pelos seus próprios e corretos fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-012395.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Contratada: Tracon Comércio e Construções Ltda.

Objeto: Serviços de recuperação das estradas municipais denominadas AGC 030, AGD 273, AGD 243 e AGD 040, devido às fortes chuvas ocorridas no dia 15-01-16.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-03-16. Valor – R$127.302,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

122 TC-012658.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Contratada: Tracon Comércio e Construções Ltda.

Objeto: Serviços de recuperação das estradas municipais denominadas AGC 030, AGD 273, AGD 243 e AGD 040, devido às fortes chuvas ocorridas no dia 15-01-16.

Responsável: Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 019/2016, o Contrato nº 073/2016 de

28/03/2016 e a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

123 TC-014568.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Organização Social: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização, administração e execução de ações e serviços de urgência e emergência na área da saúde, englobando a gestão da Unidade de Pronto Socorro do Vera Cruz, bem como o fornecimento de mão de obra médica para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Mongaguá.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Melo Gomes (Prefeito) e Adriana Colucci da Costa Marques (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 05-01-21. Valor – R$18.184.664,97.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 002/2020 (processo nº 123/2020) e o Contrato de Gestão n° 002/2021, celebrado entre a Prefeitura de Mongaguá e o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, sendo a correspondente prestação de contas analisada no TC-0016301.989.21-6.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

124 TC-020334.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Solvi Essencis Ambiental S.A.

Objeto: Tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais oriundos da coleta regular do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ildo da Silva Gusmão (Prefeito) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 28-06-21. Valor – R$5.040.000,00.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 010/2021 e o Contrato nº 059/2021 de 28/06/2021, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

125 TC-008907.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Organização Social: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atual Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, que assegurem assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-06-19.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Bruno Vilela Zuquieri (OAB/SP nº 209.005) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-001730.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Execução de serviços de saneamento básico e manejo de resíduos sólidos.

Responsável: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-08-21.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), César Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

127 TC-009631.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Execução de serviços de saneamento básico e manejo de resíduos sólidos.

Responsável: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-02-22.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), César Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os 10º e 11º Termos Aditivos ao Contrato nº 093/2016, celebrados entre Prefeitura Municipal de Suzano e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

128 TC-007333.989.17-6

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Drywork Comércio e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pintura e restauração de fachadas, manutenção de portões e gradis, revisão de caixilhos, troca de piso e revisões elétrica e hidráulica no Campus Centro.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcos Sidnei Bassi (Reitor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10-10-16. Valor – R$1.890.000,00.

Advogado: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

Fiscalização atual: GDF-4.

129 TC-007621.989.17-7

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Drywork Comércio e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pintura e restauração de fachadas, manutenção de portões e gradis, revisão de caixilhos, troca de piso e revisões elétrica e hidráulica no Campus Centro.

Responsáveis: Marcos Sidnei Bassi (Reitor) e Ricardo Trefiglio (Engenheiro).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-01-17. Termo de Recebimento Definitivo de 06-03-17.

Advogado: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

Fiscalização atual: GDF-4.

130 TC-009047.989.17-3

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Drywork Comércio e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pintura e restauração de fachadas, manutenção de portões e gradis, revisão de caixilhos, troca de piso e revisões elétrica e hidráulica no Campus Centro.

Responsáveis: Marcos Sidnei Bassi (Reitor) e Ricardo Trefiglio (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.

Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 045/2016, o Contrato nº 1101/2016 de 10/10/2016, o Primeiro Termo Aditivo de Retificação e Ratificação de 09/01/2017 e a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo de 06/03/2017.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

131 TC-011707.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: A.L.F. Serviços e Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município em aterro sanitário licenciado pela Cetesb.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e João Gabriel de Paula Consentino (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30-01-19. Valor – R$3.704.148,00. Garantia Contratual.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

132 TC-010721.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: A.L.F. Serviços e Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município em aterro sanitário licenciado pela Cetesb.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e João Gabriel de Paula Consentino (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-20. Garantia Contratual.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

133 TC-019953.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: A.L.F. Serviços e Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município em aterro sanitário licenciado pela Cetesb.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e João Gabriel de Paula Consentino (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 31-03-20. Garantia Contratual.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

134 TC-007874.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: A.L.F. Serviços e Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município em aterro sanitário licenciado pela Cetesb.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Marcelo de Paula (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-03-21. Garantia Contratual.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

135 TC-011976.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: A.L.F. Serviços e Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município em aterro sanitário licenciado pela Cetesb.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Marcelo de Paula (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19-03-21. Garantia Contratual.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

136 TC-009128.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: A.L.F. Serviços e Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município em aterro sanitário licenciado pela Cetesb.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Danilo Vieira Cardozo França (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-03-22. Garantia Contratual.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

137 TC-011979.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: A.L.F. Serviços e Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município em aterro sanitário licenciado pela Cetesb.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Jean Guilherme Azarias (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 12-04-22. Garantia Contratual.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 35/18, o Contrato nº 33/19, celebrado em 30/01/2019 (TC-11707.989.19-0), o Primeiro Termo Aditivo, de 05/03/2020 (TC-10721.989.20-0), o Primeiro Termo de Apostilamento, de 31/03/2020 (TC-19953.989.20-9), o Segundo Termo Aditivo, de 09/03/2021 (TC-7874.989.21-3), o Segundo Termo de Apostilamento, de 19/03/2021 (TC-11976.989.22-8), o Terceiro Termo Aditivo, de 17/03/2022 (TC-9128.989.22-5), e o Terceiro Termo de Apostilamento, de 12/04/2022 (TC-11979.989.22-5), com as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos, assim como conheceu das Garantias Contratuais prestadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

138 TC-006407.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Objeto: Execução de serviços bancários, compreendendo a arrecadação de tributos e demais receitas públicas.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos (Prefeitos), Álvaro dos Santos Silveira Filho, Adriano Luiz Leocádio (Secretários Municipais) e Fremar Pereira Hauck Gavio (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 03-01-22.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento, com recomendação à Prefeitura de Santos para que, em matérias da espécie,

sempre dê atendimento ao disposto nas Instruções nº 01/20 desta Corte de Contas, em especial ao artigo 99.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

139 TC-015947.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: E3 – Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e atividades complementares.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Guilherme Babar Fabrini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-04-20. Valor – R$16.143.643,24.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 13/2018 (tipo Técnica e Preço) e o Contrato nº 055, firmado em 08 de abril de 2020, entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa E3 - Comunicação Integrada Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

140 TC-010943.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Locação de veículos adaptados para apoio e operação nas atividades da Guarda Civil Municipal, pelo período de 12 meses.

Responsável: Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-04-22.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 51/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

141 TC-000738/006/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Entidade Beneficiária: Instituto dos Lagos – Rio, para gerenciamento do Hospital Municipal de Bebedouro.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura (Prefeito), Eurico Medeiros Junior (Diretor Municipal de Saúde), José Marcus Antunes de Andrade (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Fábio Andrade de Souza (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$3.369.936,77.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fernando Sérgio Ribeiro Mattos (OAB/SP nº 350.095) e outros.

Acompanha: TC-002028/026/22

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do contrato de gestão em questão, referente ao exercício de 2014.

Consignou, outrossim, que deixou de condenar a Organização Social à devolução dos recursos recebidos, tendo em vista que a instrução processual indicou, diante da documentação das despesas apresentadas, que os repasses foram destinados aos fins do ajuste firmado.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, a remessa de cópias de peças dos autos à autoridade subscritora do expediente TC-2028/026/22.

142 TC-005238.989.18-0

Câmara Municipal: Jandira.

Exercício: 2018.

Presidente: Marcelo Marques de Souza.

Advogados: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247) e Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável, Senhor Marcelo Marques de Souza, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

143 TC-006507.989.20-0

Câmara Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2021.

Presidente: Carlos Alberto Anselmo de Souza.

Advogados: Cláudio José Oliveira de Mori (OAB/SP nº 197.040) e Emerson Carlos Rabelo (OAB/SP nº 229.642).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Carlos Alberto Anselmo de Souza, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do citado decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

144 TC-002977.989.20-1

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Ferreira de Oliveira Neto.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, bem como das providências e medidas anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, a remessa dos autos ao Cartório para providenciar os ofícios necessários e na sequência o arquivamento dos autos.

145 TC-003224.989.20-2

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2020.

Prefeita: Débora Cristina Volpini André.

Advogada: Carina Cristina Volpini (OAB/SP nº 311.441).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2020, sob

ressalvas no tocante aos resultados operacionais e na gestão de precatórios, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

146 TC-003248.989.20-4

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2020.

Prefeito: Antônio Cássio Habice Prado.

Advogados: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

147 TC-002829.989.20-1

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2020.

Prefeita: Juracy Costa da Silva.

Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046) e Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, e, em especial, o deslinde das ações de inconstitucionalidade relatadas nos itens B.1.9.6 e B.1.9.7 e a regularização dos débitos educacionais do Município perante o Estado.

Determinou, ainda, nos termos estabelecidos no artigo 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, o envio de ofícios à Câmara Municipal e ao Ministério Público do Estado para providências pertinentes para o ressarcimento ao erário de subsídios pagos em excesso aos agentes políticos, no valor de R$ 20.131,56.

Determinou, também, a expedição de ofícios para: (i) o i. subscritor do expediente TC-006535.989.21-4, encaminhando-lhe cópias de relatório e voto, arquivando-se definitivamente aquele protocolado na sequência; e (ii) a Caixa Econômica Federal, igualmente com cópias de relatório e voto, para conhecimento e eventuais providências em face de valores não recolhidos ao FGTS entre 2014 e 2016 e ainda não regularizados, totalizando débito aproximado de R$ 1,2 milhão.

Determinou, ademais, que o processo TC-014604.989.20-2 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e o expediente TC-021099.989.20-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

148 TC-002926.989.20-3

Prefeitura Municipal: Panorama.

Exercício: 2020.

Prefeito: Giulio César Lima Pires.

Advogado: Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2020, sob ressalvas no tocante aos resultados operacionais e recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando dos Bombeiros, a respeito da carência do AVCB nas unidades da educação e saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

149 TC-002967.989.20-3

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marco Antonio Pereira da Rocha.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2020, em face do desequilíbrio fiscal – provocado pelos déficits da execução orçamentária, financeira, falta de liquidez imediata e aumento da dívida consolidada; ausência de recolhimento dos depósitos devidos à conta dos precatórios; e, deficiente gestão dos encargos sociais; ainda, sob ressalvas no tocante aos resultados operacionais, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para ciência e adoção de eventuais providências em face do pagamento dos subsídios dos Mandatários.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

150 TC-003108.989.20-3

Prefeitura Municipal: Ilha Comprida.

Exercício: 2020.

Prefeito: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.

Advogado: João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2020, em face do desequilíbrio fiscal – provocado pelos déficits da execução orçamentária,

financeira e falta de liquidez imediata; ainda, sob ressalvas no tocante à insuficiente aplicação no ensino, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, que a Origem aplique o valor remanescente do ensino até o final de 2023.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções, bem como analisar eventual substituição de mão de obra e sua incidência nas despesas com pessoal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

151 TC-003159.989.20-1

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2020.

Prefeito: Antonio Carlos Defavari.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2020, em face da gestão de precatórios e gestão de encargos sociais; sob ressalvas no tocante ao resultado operacional e subsídio dos agentes políticos; com recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

152 TC-003202.989.20-8

Prefeitura Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeito: Roberto Antônio Japim de Andrade.

Advogados: Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592), Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, face a possível inconstitucionalidade constatada na Lei Complementar Municipal nº 552/2020.

Determinou, também, que o processo TC-014688.989.20-1 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento da matéria nele tratada.

Determinou, ademais, quanto aos expedientes referenciados ao feito, sejam providenciadas as medidas dispostas no item IV, do referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 153 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

154 TC-016242.989.22-6 (ref. TC-008849.989.22-3)

Recorrente: Miguel Lopes Cardoso Júnior – Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços para atendimento ao Programa de Merenda Escolar.

Responsável: Miguel Lopes Cardoso Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-07-22, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença pela irregularidade do Termo de Prorrogação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

155 TC-006768.989.18-8 (ref. TC-004569.989.15-5)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Cias – Jundiaí.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Hélio Carletti Frigeri (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-02-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular com ressalvas o Balanço Geral do exercício de 2015 do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Cias – Jundiaí, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 33, inciso II, e artigo 35, caput, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações lançadas na sentença combatida e daquelas descritas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

156 TC-015886.989.21-9 (ref. TC-005855.989.21-6 e TC-005866.989.21-3)

Recorrente: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, no exercício de 2019.

Responsáveis: Edvaldo Marchi, Edmir Américo Lourenço e Célia Martins Campanaro (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-07-21, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Edmir Américo Lourenço, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Janaina de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, considerar legais os atos de admissão em exame, concedendo-lhes o respectivo registro, cancelando a multa de 200 (duzentas) Ufesps imposta ao Senhor Edmir Américo Lourenço.

Decidiu, outrossim, à margem da decisão, expedir severas recomendações à Autarquia, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP